CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municip
de Itapevi
Folha Nº 01

Processo nº 090/2014 **Projeto de Lei nº 055/2014**

Interessado: Prefeitura Municipal de Itapevi

190

Assunto: Altera o Valor da Bolsa-Auxílio paga pela Prefeitura de Itapevi aos Estudantes de Cursos Profissionalizantes e Estagiários, constante na Lei nº 1.939, de 19 de Dezembro de 2008, e dá outras providências.

Autógrafo 31/14

A Prefeitura por todos, todos por

SECRETARIA DE GOVERNO | Itapevi

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
APROVADO
Em Plenário
30/05/2014
Presidente

Itapevi, 20 de maio de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
As Comissões de:
☒ Justiça e Redação
☒ Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
☒ Finanças e Orçamento
☐ Fiscalização e Controle
27/05/14
Presidente

MENSAGEM Nº021/2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho, nesta oportunidade, a honra de apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual visa alterar o valor da bolsa-auxílio paga pela Prefeitura de Itapevi aos estudantes de cursos profissionalizantes e estagiários, constante na Lei Nº1.939, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

Por meio da Lei ora pretendida, haverá uma pequena diminuição no valor da bolsa-auxílio, para que a Prefeitura possa contar com um número maior de estagiários, sem prejudicar o Orçamento Municipal

Assim, esta Administração Pública poderá dar oportunidades a mais jovens estudantes de estagiarem, gerando renda e aprendizado a um número maior de cidadãos. Outrossim, o aumento de estagiários irá, via de consequência, aprimorar a prestação de serviços públicos nesta Prefeitura, beneficiando os munícipes de uma forma geral.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Vereadores, que seja o referido Projeto de Lei apreciado e votado, em caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares os meus protestos de consideração e apreço.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO
26 MAIO 2014
ASSINATURA

AO EXMO. SR.
DR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Acácio da Silva Rocha
ASSISTENTE LEGISLATIVO I
CâmaraMunicipalItapevi

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 03

PROJETO DE LEI 90 55

(ALTERA O VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO PAGA PELA PREFEITURA DE ITAPEVI AOS ESTUDANTES DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES E ESTAGIÁRIOS, CONSTANTE NA LEI 1.939, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam alterados os valores pagos pelo Poder Executivo aos estudantes de cursos profissionalizantes e estagiários, a título de bolsa-auxílio, constantes na Lei N°1.939, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 2° - Para os contratos firmados a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo pagará mensalmente as seguintes importâncias, a título de bolsa-auxílio:

I - Aos estudantes de cursos profissionalizantes: R$ 500,00 (quinhentos reais);

II - Aos estudantes de cursos superiores:

a) no primeiro e segundo anos: R$ 800,00 (oitocentos reais);

Câmara Municipal de Itapevi Folha Nº 42

b) no terceiro ano: R$ 1.000,00 (mil reais);

c) no quarto, quinto e sexto anos: R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Art. 3° - Os contratos firmados antes da publicação desta Lei permanecem inalterados.

Art. 4° - Os valores pagos a título de bolsa-auxílio serão proporcionais aos dias efetivamente comparecidos pelo bolsista na Prefeitura de Itapevi.

Art. 5° - Fica alterada a redação do parágrafo 2° do artigo 5° da Lei N°1.939, de 19 de dezembro de 2008, que assim passa a dispor:

*"**Art. 5° -** (...)*

§ 2° - As faltas justificadas e aceitas pelos Secretários das respectivas Pastas não serão objeto de desconto, desde que estas sejam relacionadas a algum motivo exclusivamente escolar, devidamente comprovado documentalmente."

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 20 de maio de 2014.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Rua Joaquim Nunes, 65 – Centro – CEP 06653-080 – Telefone: (11) 4143-7600

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 07

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N.** 55 **/2014**, foi autuado e registrado como processo **número** 090 **/2014**.

Itapevi, 26 **de** maio **de 2.01**_.

Carimbo e assinatura do funcionário

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 27/05/2014 após o que, deverá ser **encaminhado às Comissões competentes.**

Itapevi, 26 de maio de 2014.

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, foi lido no **EXPEDIENTE.**
Itapevi, 27 de maio de 2014.

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

Câmara Municipal
de Itapeva
Folha Nº 06

PROJETO DE LEI Nº 055/2014

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão de Justiça e Redação, Sr. ANDERSON CAVANHA **, para ser Relator do Presente Projeto de Lei.**

Camila Godoi da Silva

Presidente

Câmara Municipal

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 07

PROJETO DE LEI Nº 055/2014

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, Sr. EDUARDO SANCHES CASAGRANDE**, para ser Relator do Presente Projeto de Lei.**

Alexandre dos Santos Rodrigues
Presidente da Comissão Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº 055/2014

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 08

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão de Ordem Social e Serviços Públicos, Sr. Evanildo Andrade da Hora **para ser Relator do Presente Projeto de Lei.**

Inacia Maria Nunes dos Santos

Presidente

Câmara Municipal
de Itapevi

JUNTADA

Junto aos autos:

1- Parecer da Consultoria Legislativa -;
2- ;
3- ;
4- ;
5- ;
6- ;
7- .

Itapevi, 23 de maio de 2014.

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 10

AO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI-SP

DR. PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA

Itapevi, 29 de maio de 2014.

PROJETO LEI : 055/2014

ASSUNTO: Altera o Valor da Bolsa-Auxílio paga pela Prefeitura de Itapevi aos Estudantes de Cursos Profissionalizantes e Estagiários, constante na Lei nº 1.939, de 19 de Dezembro de 2008, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto que altera o valor da bolsa auxilio paga na Prefeitura de Itapevi.

Quanto a iniciativa, referido Projeto encontra respaldo na nossa legislação pátria, em especial ao artigo 30 da Lei Orgânica do Município. Quanto aos requisitos de admissibilidade constam nos autos respeito às normas constitucionais, à lei Orgânica do município e ao Regimento Interno da Casa, tendo sido observadas as regras pertinentes ao Processo Legislativo.

Quanto aos aspectos materiais, a propositura em análise preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente em nosso Município, além de atender ao disposto no art. 30 da nossa Constituição Federal, fazendo-se cumprir disposições estabelecidas pelo Constituinte Originário.

Desta forma, **OPINO FAVORAVELMENTE AO REFERIDO PROJETO DE LEI**, uma vez, que o mesmo **ATENDE OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

Por fim, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Sandra Regina dos Santos
Consultora Legislativa

Drª Sandra Regina dos Santos
Secretária Geral da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Itapevi

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 11

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E SERVIÇOS PÚBLICOS E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI 55/2014

Ementa: "Altera o valor da bolsa-auxílio paga pela Prefeitura de Itapevi aos estudantes de cursos profissionalizantes e estagiários, constante na Lei nº 1.939, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências."

Excelentíssimo Senhor Presidente:

As Comissões de Justiça e Redação, Ordem Social e Econômica e Serviços Públicos e Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º., do Regimento Interno desta Casa de Leis, após analise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORÁVEL**, conforme razões a seguir:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que altera o valor da bolsa-auxílio paga pela Prefeitura de Itapevi aos estudantes de cursos profissionalizantes e estagiários, constante na Lei nº 1.939, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

É o relatório.

II – VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, porque atende à demanda do Município, bem como compatibiliza as despesas mencionadas, colocando-as em consonância com o orçamento municipal.

Sobre os aspectos atinentes a estas Comissões – constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos

Rua Arnaldo Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - SP - CEP: 06694-090
Fone: (11) 4141-4472 - www.camaraitapevi.sp.gov.br

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 120

técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidades ou ofensa, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988.

Assim, Nobres Pares, a preposição deve ser aprovada.

III – DECISÃO

Posto isto, as **COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E SERVIÇOS PÚBLICOS E FINANÇAS E ORÇAMENTO** desta Casa, opinam pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Douto Plenário.

É o parecer, sob crítica.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 29 de maio de 2014

Comissão de Justiça e Redação

Camila Godói da Silva
Presidente

Anderson Cavanha
Membro

Claudio Dutra Barros
Relator

Luciano de Oliveira Farias
Membro

Adriano Camargo Antonio
Membro

Comissão de Ordem Social e Econômica e Serviços Públicos

Inácia Maria Nunes dos Santos
Presidente

Rua Arnaldo Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - SP - CEP: 06694-090
Fone: (11) 4141-4472 - www.camaraitapevi.sp.gov.br

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 13

Ivonildo Andrade da Hora
Relator

Recusou assinar

Erondina Ferreira Godoy
Membro

José Lemes Jorge
Membro

Camila Godói da Silva
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Alexandre dos Santos Rodrigues
Presidente

Eduardo Sanches Casagrande
Membro

Claudio André C. A. Lopes
Relator

Akdenis Mohamad Kourani
Membro

Roberto Borges de Miranda
Membro

Rua Arnaldo Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - SP - CEP: 06694-090
Fone: (11) 4141-4472 - www.camaraitapevi.sp.gov.br

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 14

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.

Itapevi, 27 de maio de 2014.

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária, que se realizará no dia 30/05/2014

Itapevi, 27 de maio de 2014.

Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 15

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:
1 - o presente PROJETO DE LEI Nº 055/2014**, foi aprovado , conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;**
2- foi expedido AUTÓGRAFO Nº 031/2014 **referente ao Projeto de Lei nº** 055**, de autoria do Poder** Executivo**, cuja cópia se junta aos autos.**

Itapevi, 30 **de** maio **de 2014**

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

JUNTADA

Junto aos autos a Lei nº 2.257**, de** 04**, de** junho**, de 2014, referente ao autógrafo supra.**

Itapevi, 04 **de** junho **de 2014**

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 16

VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 30/05/14.

DISCUSSÃO: ( ) 1ª - ( ) 2ª - ( ) ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI Nº _____/_____
PROJETO DE LEI Nº 055 / 2014
EMENDA Nº _____/_____ AO PROJETO DE LEI Nº _____/_____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/_____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/_____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/_____
MOÇÃO Nº _____/_____
REQUERIMENTO Nº _____/_____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
☐	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	☒	☐	☐	☐
☐	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☐	☐	☒	☐
☐	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	☐	☐	☒	☐
☐	ANDERSON CAVANHA	☒	☐	☐	☐
☐	ANTONIO CARLOS DE PAULO	☒	☐	☐	☐
☐	CAMILA GODOI DA SILVA	☐	☐	☒	☐
☐	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO DUTRA BARROS	☐	☐	☒	☐
☐	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	☐	☐	☒	☐
☐	ERONDINA FERREIRA GODOY	☐	☐	☒	☐
☐	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	☒	☐	☐	☐
☐	IVONILDO ANDRADE DA HORA	☒	☐	☐	☐
☐	JOSE LEMES JORGE	☒	☐	☐	☐
☐	JULIO CESAR PORTELA	☒	☐	☐	☐
☐	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	☐	☐	☒	☐
☐	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	☒	☐	☐	☐
☐	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	☒	☐	☐	☐
	TOTAL DE VOTOS:	10	___	07	___

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 17

AUTÓGRAFO Nº 031/2014
Projeto de Lei Nº 055/2014 - Do Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

RECEBI
03/06/2014
Secretaria de Governo
Nathalia Tamborra D. Chaves
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo

"ALTERA O VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO PAGA PELA PREFEITURA DE ITAPEVI AOS ESTUDANTES DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES E ESTAGIÁRIOS, CONSTANTE NA LEI 1.939, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Ficam alterados os valores pagos pelo Poder Executivo aos estudantes de cursos profissionalizantes e estagiários, a título de bolsa-auxílio, constante na Lei nº 1.939, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 2º Para os contratos firmados a partir da publicação desta lei, o Poder Executivo pagará mensalmente as seguintes importâncias a título de bolsa-auxílio:

I - Aos estudantes de cursos profissionalizantes: R$ 500,00 (quinhentos reais);

II - Aos estudantes de cursos superiores:

a) no primeiro e segundo anos: R$ 800,00 (oitocentos reais);

b) no terceiro ano: R$ 1.000,00 (mil reais)

c) no quarto, quinto e sexto anos: R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Art. 3º Os contratos firmados antes da publicação desta Lei permanecem inalterados.

Art. 4º Os valores pagos a título de bolsa-auxílio serão proporcionais aos dias efetivamente comparecidos pelo bolsista na Prefeitura de Itapevi.

Rua Arnaldo Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - SP - CEP: 06694-090
Fone: (11) 4141-4472 - www.camaraitapevi.sp.gov.br

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 182

Art. 5° Fica alterada a redação do parágrafo 2° do artigo 5° da Lei N° 1.939, de 19 de dezembro de 2008, que assim passa a dispor:

> ***"Art. 5° (...)***
>
> *§ 2° As faltas justificadas e aceitas pelos Secretários das respectivas Pastas não será objeto de desconto, desde que estas sejam relacionadas a algum motivo exclusivamente escolar, devidamente comprovado documentalmente."*

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 30 de maio de 2014.

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

JULIO CESAR PORTELA
1° Secretário

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 19

LEI Nº2.257, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

(ALTERA O VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO PAGA PELA PREFEITURA DE ITAPEVI AOS ESTUDANTES DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES E ESTAGIÁRIOS, CONSTANTE NA LEI Nº1.939, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os valores pagos pelo Poder Executivo aos estudantes de cursos profissionalizantes e estagiários, a título de bolsa-auxílio, constantes na Lei Nº1.939, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Para os contratos firmados a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo pagará mensalmente as seguintes importâncias, a título de bolsa-auxílio:

I - Aos estudantes de cursos profissionalizantes: R$ 500,00 (quinhentos reais);

II - Aos estudantes de cursos superiores:

a) no primeiro e segundo anos: R$ 800,00 (oitocentos reais);

b) no terceiro ano: R$ 1.000,00 (mil reais);

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 10

c) no quarto, quinto e sexto anos: R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Art. 3º - Os contratos firmados antes da publicação desta Lei permanecem inalterados.

Art. 4º - Os valores pagos a título de bolsa-auxílio serão proporcionais aos dias efetivamente comparecidos pelo bolsista na Prefeitura de Itapevi.

Art. 5º - Fica alterada a redação do parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Nº1.939, de 19 de dezembro de 2008, que assim passa a dispor:

"**Art. 5º -** *(...)*

§ 2º - As faltas justificadas e aceitas pelos Secretários das respectivas Pastas não serão objeto de desconto, desde que estas sejam relacionadas a algum motivo exclusivamente escolar, devidamente comprovado documentalmente."

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 04 de junho de 2014.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 04 de junho de 2014.

ISRAEL RODRIGUES MARQUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO